

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0012/2022
Nome da Fiscalização:	AF Emergencial no SAA de Santana do Acaraú
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0016/2022

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/016/2022)
Constatações:	<p>- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água não estão sendo realizadas de forma adequada, de forma a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários:</p> <ul style="list-style-type: none"> > Iluminação local defeituosa ou inadequada com lâmpadas queimadas e/ou em falta, localizadas na casas dos quadros de comando dos PT-15 e PT-17; > Quadros elétricos sem abrigo, com risco de choques em períodos chuvosos, nos PT-16 e PT-19; > Vazamentos no registro de lavagem do filtro F-02, nos registros de descarga do F-03 e do RAP-01, na base do F-03 e na estrutura/base do F-04; > Caixas de proteção de componentes (registros, macromedidores, entre outros) sem tampa ou com tampas quebradas e/ou sem vedação hermética e/ou com componentes soterrados no PT-19; > Banheiro e caixa d'água do prédio de apoio da ETA estão necessitando de manutenção; > Tubulação com registro do PT-20, localizada na casa de abrigo do antigo PA-01 (desativado), não está protegida contra acesso de estranhos; > Escada corroída na Torre de Equilíbrio e no RAP-01; > kit de emergência de cloro encontra-se guardado junto com as instalações de cloro gasoso; > Obra de recuperação do Reservatório Elevado (REL - 01), devido a problemas estruturais de corrosão e rachaduras, encontra-se paralisada. Apesar da paralisação do reservatório e do embargo da obra de recuperação, debaixo de sua estrutura fragilizada foram instalados dois Booster para atendimento dos bairros João Alfredo e Pedregal. Durante a inspeção de campo, verificou-se in loco que os escoramentos montados para evitar a ruína do reservatório estão em processo de deterioração e desmoronamento. Enquanto isso, os técnicos da CAGECE têm necessariamente de se colocar debaixo do reservatório para realizar as atividades de operação e manutenção das instalações dos Booster, situação que os colocam numa condição insegura. Para além disso, a localização do reservatório em canteiro de via pública põe em risco também a população.

Constatações:	<p>Ademais, diante da gravidade da situação, a CAGECE foi alertada do problema por meio do OF/CSB/0279/2022 de 25/05/2022;</p> <p>> A análise do Relatório de Detalhamento de Ocorrências Operacionais do SAA de Santana do Acaraú, no período de mai/2021 a mai/2022, apontou que ocorreram 48 paralisações no sistema, sendo 26 vazamentos/rompimentos e 22 restantes, distribuídas em problemas eletromecânicos, baixa vazão, paralisação no sistema produtor e indisponibilidade de energia. Além disso, as ocorrências foram do tipo emergencial ou intermitência, evidenciando a não realização de operação e manutenção adequada do SAA da localidade. Outrossim, conforme o Cadastro Técnico, a rede de distribuição de água contém 1.745 metros de tubulação em cimento de amianto, material de baixa qualidade, que pode favorecer a incidência das ocorrências relacionadas a vazamentos.</p>
Orientação:	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.</p>
Prazo (dias):	<p>120</p>
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1º - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2º - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p>
Infrações:	<p>01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.</p>

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	047-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 21/06/2022	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____